



LEI Nº 3.017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.012 de 20 de dezembro de 2019, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 3.012 de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso autorizado a operar diretamente em caráter excepcional e de forma precária o Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal Urbano até 31 de julho de 2020.

§ 1º. O itinerário dos veículos e demais disposições pertinentes, serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para atender o disposto no caput do art. 1º, o Poder Executivo Municipal realizará processo licitatório para locação de ônibus e contratação de mão de obra.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de no valor de até R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias disposta no orçamento vigente:

- 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 05.001 – Gabinete do Secretário
- 05.001.15 – Urbanismo
- 05.001.15.453 – Transportes Coletivos Urbanos
- 05.001.15.453.0008 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana
- 05.001.15.453.0008.2.200 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano
 - 339030.00 – Material de Consumo – R\$ 270.000,00
 - 339037.00 – Locação de Mão de Obra – R\$ 300.000,00
 - 339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 730.000,00

Art. 3º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial das dotações abaixo relacionadas devidamente consignado no orçamento anual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

4.320/64, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), conforme discriminadas:

05.001.15.452.0008.1068 – Reforma, Reestruturação e Implantação de Praças
449030.00.00(201) - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

05.001.15.752.0008.2.101 – Ampliação e Manut da Iluminação Pública
339030.00.00(206) - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

12.001.26.782.0002.2.126- Manut da Semtra e Distr de Boa Esperança
319011.00.00(451) - Vencos e Vantagens Fixas.....R\$ 300.000,00
319005.00.00(450) - Outros Benefícios Previdenciários.....R\$ 100.000,00

10.001.04.122.0002.2010 – Manutenção das Atividades da Semad
319005.00.00(399) - Outros Benefícios Previdenciários.....R\$ 100.000,00

03.001.04.123.0002.2078 – Manutenção da Sec de Fazenda – SEMFAZ
3190.0500.00 (067) - Outros Benefícios PrevidenciáriosR\$ 50.000,00
31901100.00(068) - Vencos e Vantagens Fixas.....R\$ 150.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2020.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE/MT em 04/03/2020
Carolina
Carolina Alves Leal Olbermann